

INTERESSADO (A): Centro Educacional Cenecista Luzardo Viana		
EMENTA: Declara extinto, a pedido, o Centro Educacional Cenecista Luzardo Viana, INEP/Censo Escolar nº 23062886, que teve a sua sede na Rua Raimundo Viana, nº 240, Centro, CEP 61.600-205, no município de Caucaia-CE.		
RELATOR: José Murilo Martins Filho		
PROCESSO Nº 03361110/2022	PARECER Nº 181/2022	APROVADO EM: 4/5/2022

I – RELATÓRIO

O presente processo contém documentos subscritos por:

Érlei José de Araújo, brasileiro, casado, RG nº 6425.198 SSP/MG, CPF nº 887.412.226-87, coordenador geral de Educação da Rede Cnec, solicitando por meio do Ofício nº 145/2022-Cnec à presidente do Conselho Estadual de Educação (CEE), Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira, a extinção do Centro Educacional Cenecista Luzardo Viana, CNPJ nº 33.621.384/0245-65, INEP nº 23062886, instituição mantida pela Cnec, com sede na Rua Raimundo Viana, nº 240, Centro, CEP 61.600-205, no município de Caucaia-CE.

Áurea Lúcia Machado Dias, assessora técnica - Documentação Escolar - Cepop/Coesc/Seduc, encaminhando Ofício nº117/2022-Coesc/Seduc à presidente do Conselho Estadual de Educação (CEE), Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira, informando o recebimento, no dia 05/04/2022, do acervo do estabelecimento de ensino Centro Educacional Cenecista Luzardo Viana, CNPJ nº 33.621.384/0245-65, Inep nº 23062886, instituição mantida pela Cnec, com sede na Rua Raimundo Viana, nº 240, bairro Centro, CEP 61.600-205, no município de Caucaia-CE. Em anexo, declaração emitida por Érlei José de Araújo, brasileiro, casado, RG nº 6425.198 SSP/MG, CPF nº 887.412.226-87, coordenador geral de Educação da Cnec, transferindo o acervo escolar que estava em posse da mantenedora para a guarda e responsabilidade da Secretaria da Educação do Estado do Ceará (Seduc), sendo composto por 869 caixas box, contendo:

- 1) 681 caixas com pastas individuais dos alunos;
- 2) 07 (sete) caixas com as Atas de Resultados Finais;
- 3) 170 caixas de Diários de Classes;
- 4) 04 (quatro) caixas com livros de Registro de Matrículas;
- 5) 03 (três) caixas com a Relação dos nomes dos Alunos;
- 6) 02 (duas) caixas com os Livros de Registros de Diplomas;
- 7) 01 (uma) caixa com livro de protocolo;
- 8) 01 (uma) caixa extra com livro de registro de progressão parcial, livro de observações, livro de matrículas, livro de atas, livro de visita.

Cont./Par. nº 181/2022

A referida instituição informou que esteve amparada pelos seguintes documentos:

Parecer CEE/CE nº 0867/2015, com validade até 31/12/2018;

Certificado CME de 30/11/2015, com validade até 31/12/2017.

O requerente comunicou que a referida instituição encerrou suas atividades em 22 de dezembro de 2017 e que o acervo foi destinado à Secretaria da Educação do Estado do Ceará (seduc).

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Embora lamentando a extinção de mais uma instituição de ensino, o Conselho o faz, sem antes manifestar seu agradecimento aos serviços educacionais prestados pelo Centro Educacional Cenecista Luzardo Viana em prol da educação.

O pedido em tela encontra respaldo no Art. 15, combinado com o 16, Inciso III, Alínea *b* da Resolução nº 451/2014/CEE, que dispõe sobre credenciamento e reconhecimento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento e dá outras providências.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, voto pela extinção do Centro Educacional Cenecista Luzardo Viana, CNPJ nº 33.621.384/0245-65, Inep nº 23062886, instituição mantida pela Cnec, Rua Raimundo Viana, nº 240, Centro, CEP 61.600-205, no município de Caucaia.

Recomendamos que, a partir da data da aprovação deste Parecer, qualquer documento a ser expedido sobre vida escolar de seus ex-alunos seja feito pelo Setor de Documentação Escolar da Seduc, fazendo-se menção, no documento, do ato de extinção da referida escola.

Sejam científicas a Coesc/Seduc e registrados na Unire/CEE sobre este parecer, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. nº 181/2022

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual da Sessão da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 4 de maio de 2022.


JOSÉ MURILO MARTINS FILHO
Relator


RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Presidente da Ceb


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE